**ANEXO II**

**MINUTA**

# CONTRATO N.º ../20..

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, com CNPJ 46.675.997/0001-80, e Inscrição Estadual n.º 415.128.224.111, neste ato, representada pelo Diretor-Presidente, **Sr. VALENTIN FERREIRA**, portador do RG n.º 8.553.608-8 e do CPF n.º 393.066.828-91, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**,e, de outro lado, a empresa ....................................., com CNPJ n.° ......................., e Inscrição Estadual n.° ......................, estabelecida à .............................. n.º ....., ................, na cidade de ........, neste ato, representada pelo Sr. .........................., ............................., portador do RG n.º .......................... e do CPF n.º .........................., de ora em diante denominada **CONTRATADA,** têm entre si, justo e contratado, por força do Pregão Presencial n.º ../2016, o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

## DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços para substituição de 7.000 (sete mil) hidrômetros de 3/4" (três quartos de polegada) em diversos locais do município de Leme/SP a serem indicados pela SAECIL, com fornecimento de mão de obra completa, equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços, sendo que os hidrômetros e anéis de borracha serão fornecidos pela SAECIL.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

O valor global do presente Contrato é de .................. (........................), conforme proposta apresentada no Pregão Presencial n.º ../2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) Os serviços do presente Contrato deverão ser executados da forma constante no Edital e seus Anexos.

b) A Contratada deverá retirar no Almoxarifado da SAECIL, localizado na sede da Autarquia situada na Rua Padre Julião, n.º 971, Centro, Leme/SP, os hidrômetros novos que serão utilizados nos serviços. Todos os medidores danificados ou vencidos que vierem a ser substituídos pelos novos deverão ser entregues no Departamento de Fiscalização e Corte da SAECIL localizado no mesmo endereço acima mencionado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da execução do serviço, sob pena de não inclusão do serviço na medição até que o hidrômetro trocado seja entregue, salvo em situação de comprovada impossibilidade, que deverá ser demonstrada perante o Chefe do Departamento de Fiscalização e Corte.

c) Para execução de serviços em dias não uteis, deverá a Contratada solicitar, antecipadamente, autorização ao Departamento de Fiscalização que avaliará a necessidade e disponibilidade para a execução dos serviços.

d) A Contratada deverá dispor de mão de obra suficiente para a execução mínima de 600 trocas de hidrômetros por mês.

e) Ao retirar os hidrômetros, anéis e lacres no Almoxarifado, a Contratada deve verificar se há algum tipo de dano nos materiais. Quando houver, deverá comunicar no ato da retirada ao responsável pelo Almoxarifado para que tome as medidas cabíveis.

f) O local de realização dos serviços (onde deverá ser substituído o hidrômetro) será o indicado nas Ordens de Serviços emitidas pelo Departamento de Fiscalização e Corte da SAECIL com acompanhamento diário por um fiscal designado pelo chefe do departamento.

g) A Contratada deverá retirar as Ordens de Serviços no Departamento de Fiscalização e Corte da SAECIL, onde assinará e datará uma “Relação de Hidrômetros para Troca” elaborada pelo setor.

h) A Contratada identificará em cada Ordem de Serviço a leitura do hidrômetro substituído, o número do lacre instalado, o tipo de ligação (cavalete de ferro, cavalete de PVC ou caixa padrão), data e hora da execução do serviço e o estado do hidrômetro substituído.

i) Durante o transporte dos hidrômetros pela Contratada, os mesmos deverão estar protegidos contra impactos e entrada de impurezas.

j) Deverá ser rigorosamente obedecido, por ocasião da instalação do novo hidrômetro, o sentido do fluxo indicado na carcaça do mesmo (ver seta indicadora de fluxo).

k) Quando ocorrer de a Contratada visitar um imóvel e não for possível realizar o serviço, a mesma estará obrigada a retornar àquele endereço para executar a substituição do hidrômetro, devendo, para tanto, aplicar todos os meios possíveis de contato com os moradores, retornando em horários variados sem que tenha direito a qualquer remuneração extra.

l) A Contratada é responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo garanti-los pelo período de 90 (noventa) dias contados da data de sua realização independente do término do Contrato.

m) Para eventuais vazamentos ocasionados em decorrência da troca dos hidrômetros, a Contratada deverá retornar ao local da ocorrência e efetuar sua manutenção em até 12 horas contadas a partir de notificação emitida pela SAECIL.

n) Quando houver a necessidade de “manobra” de registros a fim de se interromper o abastecimento de uma área, esta deve ser comunicada à SAECIL com 96 (noventa e seis) horas de antecedência para que seja programada e executada tal ação, salvo em situações emergenciais, quando a manobra deve ser feita imediatamente.

o) Nos casos onde a substituição do hidrômetro for executada em cavaletes hidráulicos de ferro e estes estiverem em avançadas condições de deterioração pelo tempo, havendo a possibilidade de se comprometer a integridade do cavalete com a execução do serviço, a Contratada deverá suspender a substituição e comunicar à SAECIL sobre esta situação, ficando sob responsabilidade da Contratada a obrigação da manutenção no cavalete hidráulico onde for desrespeitada esta orientação, incluindo-se mão de obra e peças.

I) Deverão ser consideradas e avaliadas, conforme a alínea “o”, as seguintes ocorrências:

1) Quando estiver o hidrômetro instalado em cavalete hidráulico de ferro que apresente más condições de conservação ou que esteja instalado de maneira que impossibilite a substituição (concretado no solo ou na parede, ou outro caso de mesma natureza verificado e autorizado pelo fiscal), devendo ser observado o procedimento informado na alínea “o”.

2) Quando estiver o imóvel desabitado/abandonado/vazio.

3) Quando estiver o hidrômetro inacessível em virtude de construção efetuada pelo responsável pela ligação.

4) Quando o hidrômetro a ser substituído apresentar bitola diversa da contratada (3/4”).

p) Estando o cavalete hidráulico no interior do imóvel, as trocas deverão ser executadas somente na presença e com a autorização de algum morador do local onde o hidrômetro será substituído.

q) Quando a troca não for autorizada, a Contratada deverá comunicar o fato ao fiscal do Departamento de Fiscalização e Corte da SAECIL, que tomará as providências cabíveis.

r) Os hidrômetros não deverão ser instalados invertidos ou inclinados. Após a instalação, deverão estar perfeitamente nivelados em relação aos planos horizontal e vertical. Se instalados incorretamente, deverão ser corrigidos sem ônus para a Contratante.

s) Será obrigatório o uso de crachá de identificação e cédula de identidade pelos encanadores da Contratada durante a execução dos serviços objeto desta licitação, no qual deverá constar: nome completo do encanador, nome e telefone da Contratada e telefone da SAECIL (0800-771-6231).

t) Os veículos da Contratada a serem utilizados para a execução do serviço deverão apresentar bom estado de conservação, possuir espaço suficiente para transportar os trabalhadores, os hidrômetros e as ferramentas em segurança, devendo a Contratada se ater e respeitar as normas nacionais de trânsito de forma a preservar a imagem da Autarquia perante a sociedade. Deverá o veículo(s) estar identificado com adesivo ou placa com os seguintes dizeres: “A SERVIÇO DA SAECIL”, informando também o nome e telefone da Contratada e telefone da SAECIL (0800-771-6231).

u) Os encanadores da Contratada deverão estar uniformizados (calça, camiseta com nome ou logotipo da empresa contratada e calçado) e possuir todas as ferramentas e equipamentos de segurança necessários para execução do serviço.

v) O kit de ferramentas para a execução dos serviços deverá conter minimamente os seguintes itens por equipe: 01 pá; 01 picareta; 01 arco de serra; 01 tarraxa 3/4”; 01 enxada; 01 alicate bomba d’agua 12 pol.; 01 grifo 14 pol.; 01 alicate de corte; 01 alargador para cavalete hidráulico.

w) Os serviços deverão ser executados por pessoal devidamente capacitado, com civilidade para com o consumidor e o maior cuidado para não danificar as instalações do imóvel atendido.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura mesmo. Os serviços serão executados conforme determinações do Anexo I – Termo de Referênciado Edital, mediante emissão de Ordens de Serviços pela SAECIL, devendo ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias de seu recebimento.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO PAGAMENTO**

a) Os pagamentos serão efetuados conforme medições mensais, mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, **em até 10 (dez) dias** após a emissão da mesma e devidamente aprovada pela SAECIL, e se acompanhada de cópia autêntica da guia de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato.

b) Nos preços contratados estão inclusas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, diretas e indiretas, tais como: impostos, taxas, seguros e demais encargos fiscais previstos na legislação vigente, bem como os encargos constantes da legislação trabalhista e previdenciária decorrentes da condição de empregados, além de despesas acidentárias e do transporte de pessoal até os locais de trabalho.

c) Os preços que vigorarão no presente Contrato são os apresentados na proposta da Contratada e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do Contrato.

d) Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato.

e) O encaminhamento da nota fiscal/fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I) cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do Contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.

II) cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do Contrato a ser celebrado.

f) O pagamento e fiscalização realizada pela Contratante não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva dos serviços.

g) A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata dos pagamentos.

h) A Contratada deverá enviar o arquivo **XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA** para o e-mail: **compras@saecil.com.br**, onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

a) O objeto da presente licitação será recebido, provisoriamente, no ato de entrega junto ao local indicado nas Ordens de Serviços, para efeito de verificação; definitivamente, em até 02 (dois) dias contados do recebimento provisório, após a certificação de que está de acordo com as especificações do objeto requisitado.

b) O(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento do objeto, após a verificação, encaminhará(ão) o documento hábil para aprovação da autoridade competente, que o encaminhará para pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Por conta da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e entre outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.

b) Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento.

c) A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pela execução ou inexecução do objeto desta licitação.

d) Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela Contratante, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, eventualmente, tenham sido executados em desacordo com o combinado.

e) Manter, durante toda a execução do Contrato, e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) A Contratada deverá retirar e entregar os hidrômetros no local indicado no Anexo I – Termo de Referência, devendo obedecer as condições estabelecidas no referido termo.

g) A Contratada será inteiramente responsável pelo mal uso de qualquer ferramenta, material ou hidrômetro confiados a seus empregados.

h) Arcar com as despesas de transportes, combustível e manutenção dos equipamentos.

i) Indicar local, telefone e nome da pessoa responsável pelo recebimento das Ordens de Serviços a serem expedidas pelo Departamento de Fiscalização e Corte da SAECIL.

j) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) aos funcionários que executarão os serviços.

k) Demais obrigações da Contratada indicadas no processo licitatório Pregão Presencial n.º ../2016 e seus Anexos.

**CLÁUSULA OITAVA**

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) São obrigações da Contratante:

I) Fornecer elementos suficientes e necessários para a Contratada.

II) Indicar, através de Ordens de Serviços, os locais onde serão executados os serviços objeto desta licitação, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

III) Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estipulado no Edital.

b) Os serviços serão fiscalizados por funcionários da SAECIL, o que não examinará a Contratada de suas responsabilidades pelo cumprimento total de suas obrigações, sendo que os mesmos terão amplos poderes, mediante instruções por escrito, para:

I) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica.

II) Exigir da Contratada todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

III) Determinar a ordem de prioridade para os serviços.

c) Demais obrigações da Contratante indicadas no indicadas no processo licitatório Pregão Presencial n.º ../2016 e seus Anexos.

**CLÁUSULA NONA**

**DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DAS PENALIDADES**

Pela inexecução do objeto adjudicado, total ou parcial, a Administração seguirá as determinações previstas no Artigo 7º, da Lei Federal 10.520/02, e poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à respectiva fornecedora, isoladamente ou em conjunto, as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa de 5% (cinco por cento) no valor do Contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA RESCISÃO**

a) O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, de acordo com os Incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666/93.

b) O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratada somente mediante decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que lhes forem determinados nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO SUPORTE LEGAL**

O presente Contrato é regido pelas disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e regulamentações, e pela Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como pelo Pregão Presencial n.º ../2016, e demais legislações referentes ao objeto ora contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão a conta da dotação orçamentária codificada sob n.º 030102.1751200422.069 - 33903900 do orçamento dos exercícios vigente e subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**DO FORO**

a) As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme para deslinde de qualquer questão oriunda do presente Contrato.

b) E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

Leme, ... de ............................ de 20...

**SAECIL – Superintendência de Água e**

**Esgotos da Cidade de Leme**

....................................................

Valentin Ferreira

Diretor-Presidente

**CONTRATADA:**

...............................................

Representante da Contratada

Testemunhas:

1).................................... 2)....................................